



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDs) DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDs, criado e reformulado, pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Antas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDs compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDs;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDs, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Seção I Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDs será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDs poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDs será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao/a Presidente do CMDs:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDs;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDs compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDs;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDs quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDs

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Félix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Art. 12 - As reuniões do CMDs serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDs obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDs poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDs serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de julho de 2017

Ano 1



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS

Instituído pela Lei Municipal nº 641 de 30 de março de 2017

Endereço: Rua João Felix, 95 (1º andar) – Centro, Antas/BA

CEP: 48420-000

Art. 18 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antas, 12 de Junho de 2017.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Marcelo de Souza Rimentel, Maria José Natos Barreto
Júlia Cardoso Pereira - Claudiana Jesus dos Santos
Tereza Ruf Siqueira Nobre
Marcos Jorge de Lencastre Almeida
Eda Maria Soares de Oliveira